MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORDÕES DE LUZ E MANGUEIRAS DE LED EM PEÇAS E ESTRUTURAS DECORATIVAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ, BEM COMO DE REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DOS CORDÕES DE LED DANIFICADOS EM PALMEIRAS METÁLICAS E TULIPAS DECORATIVAS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na cidade de XANXERE/SC, na Rua , na Rua Dulce Mirian Caovilla, 630,, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91 neste ato representado por seu representante Sr. **RONALDO ADRIANO ALVES,** brasileiro, residente e domiciliado em XANXERE/SC inscrito no CPF/MF sob o nº 010.527.119-52, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4620727, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 39/2026, Processo Licitatório nº 154/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de cordões de luz e mangueiras de LED em peças e estruturas decorativas utilizadas no evento Frederico em Luz, bem como de revisão da parte elétrica e substituição dos cordões de LED danificados em palmeiras metálicas e tulipas decorativas, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos, sendo:

Item	Sub-itens	Descrição	QUANT
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NAS ESTRUTURAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ.	
	01	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 22 estrelas cadentes metálicas.	01
	02	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 02 portais em arco, com árvores de Natal nas bases e bancos. Tam.: Grande/praça.	01
	03	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 02 portais em arco, com árvores de Natal nas bases e bancos. Tam.: Grande (Esquina e Trevo).	01

	04	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 02 bancos metálicos em formato de bola natalina.	01
	05	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 40 arcos para a escada ao lado do parlatório, formando um túnel de luzes.	01
	06	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em estrutura metálica da Árvore Gigante do Trevo.	01
	07	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em estrutura metálica de 04 árvores grandes para os trevos	01
	08	Instalação de cordões de luz e mangueiras de LED em 12 bolas metálicas GG.	01
	09	Instalação de cordões de luz e mangueiras de LED em 08 bolas metálicas G.	01
	10	Instalação de cordões de luz e mangueiras de LED em 10 bolas metálicas M	01
	11	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em 02 casas em fibra.	01
	12	Instalar cordões de luz e mangueiras de LED em conjunto de 10 unidades de árvores cônicas.	01
	13	Revisar a parte elétrica de 12 palmeiras metálicas, substituindo os cordões de LED verdes na parte que indica ser "folhas de palmeiras" e cordão "branco" no "tronco da palmeira".	01
	14	Revisar a parte elétrica de 06 tulipas grandes, substituindo os cordões de LED danificados e que não estejam funcionando por outros iguais ou semelhantes.	01

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução terá início mediante ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, que indicará os locais, o cronograma e o prazo de conclusão dos trabalhos, de modo a permitir a preparação das estruturas para o evento Frederico em Luz.

b) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração, inclusive no Parque Municipal e nos pontos em que as estruturas estiverem instaladas. As peças não poderão ser retiradas desses locais sem autorização prévia e expressa do Município.

c) A contratada deverá disponibilizar a equipe, as ferramentas, os equipamentos e os demais recursos necessários à prestação dos serviços, arcando com os respectivos custos, inclusive deslocamento, sem cobrança adicional ao Município.

d) A instalação e a revisão deverão ser realizadas por profissionais aptos à atividade, observadas as normas

de segurança aplicáveis. A contratada deverá proteger e sinalizar a área de trabalho quando necessário, de modo a evitar danos às estruturas e riscos a terceiros.

e) A contratada prestará os serviços de instalação de cordões de luz e mangueiras de LED nas peças e estruturas decorativas indicadas nos itens 1 a 14, bem como de revisão da parte elétrica e substituição dos cordões danificados ou sem funcionamento nas 12 palmeiras metálicas e nas 06 tulipas grandes, conforme as especificações e os quantitativos determinados.

f) Nas palmeiras metálicas, a revisão compreenderá a substituição dos cordões de LED verdes danificados ou sem funcionamento na parte correspondente às folhas e dos cordões brancos na parte correspondente ao tronco. Nas tulipas, os cordões danificados ou sem funcionamento deverão ser substituídos por outros iguais ou de características semelhantes, preservado o efeito visual previsto para cada peça.

g) Concluído o serviço, a contratada deverá demonstrar à fiscalização o funcionamento da iluminação instalada ou revisada. Os serviços que apresentarem falhas, componentes sem funcionamento ou desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Administração.

h) A contratada responderá pelos danos que causar às peças, estruturas, instalações ou demais bens municipais durante a execução e deverá manter organizados e limpos os locais de trabalho.

i) Os cordões de luz, mangueiras de LED e demais elementos de iluminação a serem instalados ou utilizados em substituição serão disponibilizados pelo Município, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais).**

4.2. O pagamento do objeto será realizado de forma parcelada, à medida que os serviços de instalação, revisão e substituição dos elementos de iluminação das peças e estruturas do evento Frederico em Luz forem sendo executados e entregues.A cada entrega parcial, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, estruturas e locais atendidos naquele período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos serviços entregues.

4.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.3. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1.A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
1017 – FREDERICO EM LUZ

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Diego Bertoletti da Rocha, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;

f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;

i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;

j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;
b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;
c) Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;
Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;
d) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;
e) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;
f) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
g) Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
i) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
j) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
k) Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
l) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
m) Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
n) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
o) Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.
p) Assegurar que o palco, tabladoe os estandes sejam montados e instalados de acordo com as dimensões, características e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de estabilidade, segurança e utilização durante todo o período contratado;
q) Realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, reforços, reparos, correções ou substituições que se mostrarem necessários em razão de defeitos, falhas, instabilidade ou desconformidade das estruturas ou de seus componentes;
r) Executar as atividades sujeitas à responsabilidade técnica por meio de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, apresentando, antes do início da respectiva atividade, ART, RRT, TRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente instituído pelo conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados;
s) Observar as normas técnicas, de segurança e regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas temporárias, montagem e estabilidade de estruturas provisórias, trabalho em altura e prevenção contra incêndio, quando incidentes;
t) Fornecer aos seus empregados e profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis, bem como assegurar sua adequada utilização durante a execução dos serviços;
u) Adotar as medidas necessárias de sinalização e segurança durante as operações de carga, descarga, montagem e desmontagem, de modo a evitar riscos aos trabalhadores, servidores, participantes do evento e terceiros

v) Realizar, após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos e materiais, nos prazos e horários determinados pela Administração, deixando os espaços utilizados livres de materiais e resíduos decorrentes de sua atividade

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 29 de outubro de 2026.

ISMAEL COCCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

RONALDO ADRIANO ALVES:01052711952
Assinado de forma digital por RONALDO ADRIANO ALVES:01052711952
Dados: 2026.10.30 09:07:54 -03'00'

RONALDO ADRIANO ALVES
GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Contratada